

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0787/83 (Reautuado em 10/04/35)

INTERESSADO: WANDERLEY ANTÔNIO CALÓRIO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina FÍSICA na F.F.C.L. de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Cons° Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE N° 1053/85 -CTG- APROVADO EM 30/07/85

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminha para a apreciação deste Conselho a indicação de Wanderley Antônio Calório para lecionar, como Professor I, a disciplina FÍSICA, vinculada ao Departamento de Ciências Exatas e Experimentais, no Curso de Licenciatura em Ciências.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - Wanderley Antônio Calório tora os seguintes Pareceres deste Conselho:

- Parecer CEE n° 0599/84, que aprovou a indicação do interessado para ministrar a disciplina Física, ate o final do ano de 1984;

- Parecer CEE n° 0688/84, que aprovou a indicação do interessado para ministrar a disciplina Pratica de Ensino, até o final de 1984;

Parecer CEE n° 1399/84

Respondeu ao interessado por que sua aprovação foi por prazo determinado.

2.2 - O interessado e licenciado em Ciências, habilitação em Física, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, em 1981, tendo cursado a disciplina em questão na graduação.

2.3 - Concluiu o Curso de Especialização para Professores do Ensino Superior (Habilitação para o Magistério do 3° Grau) com centro de interesse em Física Geral Experimental, com duração de 360 horas/aula, no centro de Pós-graduação da UNAERP Associação de Ensino de Ribeirão Preto.

2.4 - Elaborou a monografia "Componente físico e passivo do circuito elétrico destinado a inserir uma quantidade de resistência elétrica".

2.5- O Parecer CEE n° 787/33 considerou que o curso realizado pelo interessado na UNAERP não é de Especialização, por

que, além do conteúdo pedagógico, a monografia na área da Física não revelou ter havido aprofundamento de conhecimentos, como requer a Deliberação CEE nº 12/79.

2.6 - Ao pedido a Faculdade juntou os seguintes elementos:

A certificado de frequência no curso - "A Dinâmica da Relação Auxiliar e Suas Extensões no Ambiente Escolar". O curso teve a duração de 32 horas e foi homologado pelo DRHU.

A Declaração do Instituto de Física "Gleb Wataghin" da UNICAMP de que o interessado - está regularmente matriculado no Programa do Pós-Graduação - Mestrado, no 1º semestre de 1985.

- Não consta do processo a grade horária.

- Do exposto conclui-se que o interessado não preenche os requisitos para lecionar a disciplina Física, devendo, para tanto, apresentar enriquecimento curricular.

3. CONCLUSÃO:

Contrário a indicação de Wanderley Antônio Calório para lecionar a disciplina FÍSICA na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 15 de maio de 1985

a) Conº Aroldo Borges Diniz - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramoy, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12.6.85

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1985.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO PRESIDENTE